

CONTRATO DE PARCERIA AFILIAÇÃO

Clube SoluPrev

Empreendedor 1: Clube SoluPrev, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no, CNPJ **32.545.878/0001-07**, SITE <https://soluprevidecia.com.br/>, com sede na Av. Elias João Tajra, 1717 - Fátima, Teresina - PI, 64049-305 neste ato representada por seus representantes legais Bruno César de Lima Carvalho, Empresario, Advogado, inscrito OAB/PI 10425, CPF 015.657.813-17

Empreendedor 2: Afiliado **nome completo** , CPF: **000.000.000-00** , Endereço: **Rua Sucesso com Afilado**, E-mail **sucessoafiliado@gmail.com**

Empreendedor 1 e **Empreendedor 2**, em conjunto denominados Empreendedores Parceiros, ajustam entre si este CONTRATO DE PARCERIA JURÍDICA, mediante as seguintes cláusulas:

1. **Objeto:**

- 1.1 O **Empreendedor 1** é um escritório especializado em **ação** planejamento previdenciário, revisão previdenciária e concessão de benefício previdenciário
- 1.2 O **Empreendedor 2** é um profissional autônomo e bacharel em Direito

1.3 Sem a configuração de qualquer outra espécie de vínculo, especialmente societário ou trabalhista, comissão, agência, distribuição ou representação, o presente contrato tem por objetivo o estabelecimento de obrigações recíprocas para a realização de uma parceria empresarial, sob risco recíproco, visando exclusivamente atender em conjunto a empresa **SoluPrev** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **32.545.878/0001-07**, adotando os procedimentos administrativos e/ou judiciais para a Ações de Concessão de Benefício Previdenciário, doravante denominada **SoluPrev**.

2. Obrigações do Empreendedor 1:

2.1 **Realizar o protocolo de ações previdencárias, seja no âmbito administrativo ou âmbito judicial e acompanhamento para o cliente mencionado** no item 1.3.

2.5 Propor a competente ação judicial e/ou o processo administrativo, respondendo pelo efetivo acompanhamento do processo até a sua decisão final.

2.6 Produzir todos os atos processuais que devam ser interpostos ou respondidos no curso da demanda, em todas as suas fases processuais.

2.5 Prestar os serviços com zelo, probidade, diligência e eficiência.

3. Obrigações do Empreendedor 2:

3.1. Obter a documentação necessária à instrução dos processos administrativos e/ou judiciais necessários à ações administrativas e/ou judiciais, de acordo com as orientações do **Empreendedor 1**.

3.2. O Empreendedor 2 será responsável pelo contato com cliente, obtenção de toda a documentação necessária para ingresso da ação, e enviará OBRIGATORIAMENTE todo o material pelo **aplicativo slack** na forma digitalizada, a fim de subsidiar a equipe do escritório da SoluPrev para a elaboração da petição inicial e demais serviços de advocacia e consultoria jurídica.

3.3. O Empreendedor 2 seguirá todas as orientações enviadas e acompanhar todos os avisos postados pela Plataforma Intranet do Escritório.

3.4. O Empreendedor 2 sanará as [pendências] informadas pela equipe da SoluPrev junto a Plataforma Intranet, em tempo não superior a 07 (sete) dias, e, quando sanada cada pendência, deverá COMUNICAR ao escritório.

3.5. O Empreendedor 2 é **IMPRESCINDÍVEL no ato do atendimento junto ao seu cliente, a colher toda a documentação na forma DIGITALIZADA para o ingresso do procedimento administrativo ou judicial:**

- ❖ r.g.; c.p.f.; ou cnh
- ❖ procuraçāo* em word (para copiar colar a qualificação),
- ❖ contrato de honorários
- ❖ comprovante de endereço atualizado,
- ❖ e demais documentos conforme cada caso.

4. Comunicação entre as partes:

4.1 Para fins de cumprimento do disposto neste instrumento, **Empreendedor 1 e Empreendedor 2** acordam que, independentemente

de qualquer comunicação verbal entre as partes, toda e qualquer ponderação, solicitação ou notificação deverá ser obrigatoriamente confirmada através dos endereços eletrônicos a seguir indicados:

4.1.1 Endereço eletrônico oficial do **Empreendedor 1:**
soluprevidencia@gmail.com

4.1.2 Endereço eletrônico oficial do **Empreendedor 2:**

4.2 Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das obrigações dos Empreendedores Parceiros, a parte interessada notificará a parte infratora acerca do fato e eximir-se-á das responsabilidades decorrentes das obrigações descumpridas.

5. Remuneração dos Empreendedores Parceiros:

5.1 Salvo ajuste expresso em apartado ou Acordo-base, o resultado dos honorários recebidos em função da **SoluPrev** será partilhado na seguinte proporção:

5.1.1 trabalhos realizados administrativamente de ações previdenciárias: **60% da SoluPrev e 40% para o empreendedor 2**

5.1.2 trabalhos realizados judicialmente de recuperação de créditos tributários, **60% da SoluPrev e 40% do Parceiro**, na mesma proporção dos honorários sucumbenciais.

5.2 Consideram-se honorários recebidos quaisquer valores pagos pelos clientes em função da **SoluPrev** realizada.

5.3 A parte que receber os honorários do cliente deverá repassar a participação do Empreendedor Parceiro em até 48h (quarenta e oito horas) do efetivo recebimento, na seguinte conta bancária informada:

Empreendedor 1:

Banco: Banco Inter código 077
Agência: 0001
Conta: 282844821
Operação: 33025186
CNPJ: **32.545.878/0001-07**

Empreendedor 2:

Banco:
Agência:
Conta:
Operação:
CNPJ:

5.3.1 Sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas em lei, o não pagamento dos valores devidos garante o direito ao Empreendedor Parceiro de cobrar 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso, calculados sobre o valor total corrigido monetariamente pelo INPC ou outro indicador

financeiro que venha a substituí-lo, bem como de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obtenção do débito.

5.4 A eventual inexistência de receita não dará direito a qualquer remuneração e/ou indenização para qualquer das partes, já que este contrato é de risco e parceria, assumindo cada Empreendedor Parceiro seus respectivos custos e despesas, sem resarcimento de qualquer espécie.

5.5 **Empreendedor 1** e **Empreendedor 2** deverão emitir as respetivas notas fiscais de prestação de serviços ou outros documentos hábeis, conforme a legislação pertinente.

6. Vigência e rescisão:

6.1 O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e possui vigência indeterminado, produzindo efeitos enquanto **Empreendedor 1** e **Empreendedor 2** estiverem cumprindo, nos termos deste instrumento, suas respectivas obrigações.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. Disposições Gerais:

7.1 As informações confidenciais a que os Empreendedores Parceiros tiverem acesso em decorrência deste contrato não poderão, em qualquer hipótese, ser reveladas a terceiros, salvo aquelas intrinsecamente relacionadas aos negócios objetos da parceria.

7.2 Ocasionais concessões efetuadas de uma Parte à outra serão consideradas eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados no presente instrumento ou novação.

7.3 Os Empreendedores Parceiros reservam todos os direitos que não foram expressamente concedidos ao outro neste contrato.

7.4 Qualquer modificação ou alteração deste instrumento só poderá ser realizada por meio de aditivo contratual.

7.5 Havendo necessidade de ajuste de regras que visem exclusivamente regulamentar as obrigações previstas no contrato, porém, sem alterá-las naquilo que fora previsto originalmente, poderão os empreendedores firmar documentos anexos, denominados Acordos-base, os quais serão considerados partes integrantes do presente.

8. Do Foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial que seja. As partes contratantes firmam o presente instrumento

SoluPrev – Soluções Previdenciárias

CNPJ **32.545.878/0001-07**

Representante Legal

Bruno César de Lima Carvalho

EMPREENDEDOR 2

Nome Completo

CPF